



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO
Lei Municipal nº 813/2002, de 17/06/2002
Fixado em 10/10/2023
Retirado em 17/10/2023

“Regulamenta os critérios da Lei Municipal 1074/2023, definindo o Processo de Escolha de Diretores das Escolas Municipais de Faria Lemos - MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIA LEMOS/MG, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Legislação Vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o processo para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do Município de Faria Lemos – MG.

Art. 2º - A escolha de Diretores obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 3º - O processo de escolha democrática para o cargo de diretores para as escolas municipais seguirá os seguintes critérios:

§1º - Critério de Desempenho - 1ª Fase - Ser professor efetivo com habilitação de nível superior em área relacionada ao magistério;

§2º - Critério de Mérito - Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha o funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo; e que possuir habilitação em curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós-graduação na área de GESTÃO ESCOLAR;

§3º - Critério de Escolha - 2ª Fase - Dentre os pré-candidatos aprovados nos critérios de mérito e desempenho, estes serão submetidos ao processo de escolha do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



CAPÍTULO I - DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA E DAS REGRAS E DA PUBLICIDADE DOS RESULTADOS

Art. 4º - Será Criada a Comissão De Análise Diretas Para Diretores Escolares, nomeada pelo Executivo Municipal através de Portaria Própria, composta obrigatoriamente por Representante de Pais de Aluno, Professores Efetivos, Profissionais da equipe de Apoio Escolar, Representantes do Executivo, Representante do Conselho Municipal de Educação e Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 5º - Todo o processo poderá ser devidamente acompanhado por quaisquer membros da Comunidade Escolar, devidamente cadastrados para a função, conforme calendário e regras a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Ensino, Cultura e Esporte.

Art. 6º - O resultado do processo será divulgado no sítio oficial do Município de Faria Lemos e afixados nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Ensino, Cultura e Esporte e da escola em questão.

Art. 7º - Será objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, o mínimo de 150 (cento e cinquenta) alunos; devidamente matriculados.

Art. 8º - Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 1 (um) ano.

Art. 9º - A definição das regras detalhadas do processo, serão disciplinadas através de edital a ser editado pelo Prefeito Municipal, a partir da publicação do decreto.

g.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

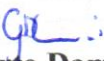


JUNTOS, construindo uma cidade melhor

Art. 10º - Revogam se as disposições em contrário.

Art. 11º - Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Faria Lemos/MG, 10 de outubro de 2023.


Gilberto Damas de Sousa
Prefeito Municipal